



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003301-53.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de palestra "A importância da educação antirracista no serviço público e sua eficácia no combate à discriminação racial".

**DESPACHO Nº 1456 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, para tramitação dos atos necessários à contratação da pessoa física Débora Honorato de Souza Alves, inscrita sob o CPF n. 009.427.812-10, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para ministrar palestra intitulada "A importância da educação antirracista no serviço público e sua eficácia no combate à discriminação racial" com duração de 01:30h a ocorrer de forma online com transmissão pelo youtube no dia 17 de dezembro de 2024 ([1288518](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de conscientizar os servidores do TRE-RO sobre questões estruturais de discriminação racial, promovendo um ambiente mais inclusivo e alinhado aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade. A iniciativa fortalece a capacidade institucional de prevenir e combater práticas discriminatórias, melhora o atendimento ao público e cumpre a Resolução CNJ n. 418/2021, que estabelece a política antirracista no Judiciário, reafirmando o compromisso com a diversidade e a ética no serviço público (item 3.2.1 do TR).

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024 do TRE-RO, sob n. CP09004 e CP01005. (item 2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda ([1288519](#)).
- b) proposta comercial da palestrante ([1288990](#));
- c) equipe de gestão e fiscalização da contratação ([1289711](#));
- d) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1289735](#))



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) termo de referência ([1289896](#));

f) documentos que comprovam sua regularidade para contratar com a Administração Pública ([1288995](#), [1289001](#), [1289018](#), [1291974](#) e [1289732](#)).

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.300,00 (cinco mil reais). A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC, nos termos do Despacho n. 3534/2024 ([1291981](#)), encaminhou os autos à SAC para análise dos documentos que integram a etapa de planejamento da contratação; à COFC para efetuar a programação orçamentária da despesa; e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 2944/2024 da COFC ([1292906](#)), procedeu à programação orçamentária da despesa pretendida ([1293028](#)).

A SAC, após análise formal dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, concluiu que os autos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1296481](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento e, ainda, opinou pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do referido termo de referência; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal, registrando que a pessoa física a ser contratada comprovou as condições mínimas para contratação com a Administração Pública ([1296489](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação por inexigibilidade de licitação com a pessoa física DÉBORA HONORATO DE SOUZA ALVES, CPF n° 009.427.812-10; divulgação do ato autorizativo de dispensa de licitação por inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, juntamente com os demais documentos necessários na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial do TRE-RObem como a inserção dos dados da contratação pertinentes no Contratos.gov.br; designação da Equipe de Gestão e Fiscalização;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

e expedição de alerta à unidade demandante que observe a orientação conforme item 34, I, "i", do parecer jurídico n. 356/2024 ([1296489](#)), consoante a Manifestação n. 618/2024 ([1298475](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para manifestação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1296489](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da pessoa física proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Para fins de comprovação da "notória especialização" da palestrante, a SEDES cuidou de registrar no TR os elementos entendidos como suficientes para a demonstração da notória especialidade da pessoa indicada para ministrar o treinamento, nos termos do item 3.4. Tendo em vista que a escolha da profissional com notória especialidade se insere no campo de discricionariedade daquela unidade técnica, tem-se como atendido o referido requisito legal, motivo pelo qual será possível a contratação direta pretendida, com inexigibilidade de licitação, com fundamento no dispositivo supracitado.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, juntado ao evento n. [1289735](#), revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pelas Instruções Normativas SEGES/ME n. 65/2021 e n. 116/2021

Com relação ao termo de referência, a unidade cuidou de inserir todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 33 do Parecer Jurídico.

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho. Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras. Todavia, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: a) documento de formalização da demanda ([1288519](#)); b) proposta comercial da palestrante ([1288990](#)); c) equipe de gestão e fiscalização da contratação ([1289711](#)); d) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1289735](#)); e e) termo de referência ([1289896](#)), também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1296481](#)), podendo ser aprovados, na forma do art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

4 - adjudico o objeto à pessoa física Débora Honorato de Souza Alves, inscrita sob o CPF n. 009.427.812-10, no valor total de R\$ 3.300,00 (cinco mil reais), por inexigibilidade de licitação, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, "f" da Lei. nº 14.133/2021;

5 - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022; e

6 - designo a Equipe de Gestão e Fiscalização, na forma do art. 23 da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023, conforme item 8.1. do Termo de Referência n. 162/2024 - SEDES ([1289896](#)), e formulário Equipe de Gestão e Fiscalização ([1289711](#))

7 - ratifico a orientação contida no item 34, I, "i", do parecer jurídico n. 356/2024 ([1296489](#)), que trata da contratação de pessoas físicas, e da necessidade da previsão das contribuições patronais serem previstas na composição do valor da proposta, conforme IN RFB nº 2.110/2022, art. 43, III, de acordo com a Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, *caput*, inciso I e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, *caput*, inciso I.

À SEDES para observar a orientação acima e para envidar esforços em trabalho de sensibilização no sentido de que participem do evento o maior número possível de servidores da Justiça Eleitoral, considerando que o custo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

independe da quantidade de participantes, que será realizado na modalidade *on line* com transmissão pelo *youtube*.

À SAOFC para continuidade, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 16/12/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1298908** e o código CRC **AC7BCD27**.